



fu.
7.

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

PROTOCOLO DA EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS

No âmbito da prevenção, defesa e valorização do património florestal do concelho, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, (que estabelece o Jurídico das Autarquias Locais); -----

Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, (que estabelece o Jurídico das Autarquias Locais), compete ao Senhor Presidente da Câmara Municipal: *“Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe”*; -----

Considerando a crescente preocupação com a prevenção de incêndios florestais, através de ações de silvicultura preventiva, manutenção e beneficiação de caminhos e de outras infraestruturas florestais, vigilância, primeira intervenção, apoio ao combate, rescaldo e ainda, ações de sensibilização da população para o risco de incêndio florestal e da necessidade da salvaguarda do património florestal. -----

Considerando que as Equipas de Sapadores Florestais têm um papel relevante na defesa da floresta do concelho, quer pelo trabalho de gestão de combustíveis que efetua quer pela prevenção e sensibilização dos proprietários florestais. -----

Os sapadores florestais centram o seu trabalho, nomeadamente nas seguintes ações:

- a) Gestão de combustíveis em faixas de contenção e de proteção de aglomerados urbanos; -----

- 
- b) Acompanhamento na realização de fogos controlados e realização de queimadas; -----
 - c) Manutenção e beneficiação de infraestruturas e equipamentos no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e de vigilância; -----
 - d) (Re) florestação, nomeadamente através do desenvolvimento de ações de preparação do solo para a plantação e/ou sementeira, retanchas, adubações e rega; -----
 - e) Abates e remoção de árvores caídas ou em risco de queda; -----
 - f) Ações de controlo e acompanhamento fitossanitário de povoamentos florestais;
 - g) Vigilância dos espaços florestais. No período crítico a equipa de Sapadores Florestais intensifica as ações de vigilância fixa e móvel nos dias mais propícios à ocorrência de incêndios, por forma a garantir uma rápida e eficaz 1.ª intervenção e fiscalizar comportamentos de risco. -----
 - h) Primeira intervenção em incêndios florestais, combate, rescaldo e vigilância após incêndio. -----

Dentro deste entendimento e tendo em consideração que a finalidade das Equipas de Sapadores Florestais é nosso entender que se justifica a concessão do apoio pretendido e previamente acordado nos protocolos celebrados entre Câmara Municipal e Silvidouro, o que se propõe nos seguintes termos: -----

O **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com o NIPC 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, representada pelo seu Presidente Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, como PRIMEIRO OUTORGANTE, -----
e

A **SILVIDOURO – Associação Agro-florestal**, com o NIPC: 507 378 440, com sede na PC Mercado, 18, em Mirandela, representada pelo seu Presidente Sr. Manuel Joaquim Rodrigues, como SEGUNDO OUTORGANTE, -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Primeira

O Presente protocolo visa dotar o concelho de Vila Flor, com uma equipa de Sapadores Florestais (composta por 5 homens) para o exercício de funções de prevenção de incêndios florestais, através de ações de silvicultura preventiva, de vigilância das áreas florestais, 1ª intervenção em incêndios florestais e sensibilização da população. -----

Segunda

A área territorial de intervenção da actividade dos Sapadores Florestais é a área do Concelho de Vila Flor. Durante a época de serviço público, a equipa poderá deslocar-se para outros concelhos, sempre que seja solicitada pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas. -----

Terceira

1 - A Silvidouro - Associação Agro-florestal coloca à disposição do segundo outorgante a respectiva equipa de sapadores e o transporte dos seus elementos durante a vigência do protocolo. -----

2 - Nos fins-de-semana e feriados sempre que ocorra uma situação excepcional que o justifique, obedecerá a uma requisição da Protecção Civil que dará as respectivas instruções na intervenção da equipa de sapadores florestais. -----

3 - Todos os encargos e riscos do estipulado do ponto nº 2 serão da responsabilidade da Protecção Civil. -----

Quarta

1 - Os trabalhos a executar serão indicados pelo Primeiro Outorgante e fiscalizados por ambos os Outorgantes. -----

2 - No âmbito alínea a) do nº 1 do Artigo 15.º da Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto (redes secundárias de faixas de gestão de combustível) o Plano de Gestão de Combustíveis, para o ano 2021, contempla o corte de combustíveis em todas as estradas municipais do concelho, de ambos os lados, numa distância de 10 metros e deve ser realizado até ao dia 15 de Junho de 2021: -----

1	M1096	Entroncamento M578/M1096 - Macedinho/limite do concelho
2	M578	Trindade - limite do concelho
3	M586	Valbom - Vilares/ limite do concelho
4	M s/n	Benlhevai - Stª Comba da Vilarça
5	M603	Entroncamento N214/Vale Frechoso - Stª Comba da Vilarça
6	M587	Stª Comba da Vilarça - Vilarelhos/ limite do concelho
7	M603	Entroncamento N214/M603 - Aterro Sanitário/ limite do concelho
8	M604	Vilarinho das Azenhas - Cachão
9	M604	Vilas Boas - Vilarinho das Azenhas
10	M s/n	Vilas Boas - Ribeirinha
11	M1146	Vilas Boas - Meireles
12	N314	Cruzamento N314/N214 - Vieiro/ limite do concelho

13	M629	Entroncamento N314/M629 - Folgares/ limite do concelho
14	M604	Entroncamento N213/M604 - rotunda Santuário Sr ^a da Assunção
15	Ms/n	Entroncamento N214 - Roios
16	M608	Roios - Lodões
17	M608	Vila Flor - Roios
18	R. Sra Lapa	Rua Sra da Lapa
19	M608	Vila Flor - Sampaio
20	M s/n	Barragem do Peneireiro N214/ Samões
21	M s/n	Rotunda das árvores pintadas – rotunda do Complexo Turístico do Peneireiro
22	M1148	Seixo de Manhoses - Barragem do Peneireiro - rotunda do Complexo Turístico do Peneireiro
23	M s/n	Rotunda das árvores pintadas – Entroncamento Seixo de Manhoses - Capela Seixo de Manhoses
24	M1148-1	Entroncamento Seixo de Manhoses /Arco - M1148)
25	M s/n	Seixo de Manhoses - Carvalho De Egas
26	M610	Entroncamento N215/M610 - Nabo
27	Caminho Rural	Arco - Nabo
28	M624	Mourão - Alagoa/ limite concelho
29	N324	Carvalho De Egas - Valtorno
30	M626	Entroncamento N324/M626 - Mourão
31	N324	Cruzamento Alagoa – Vilarinho da Castanheira/ limite do concelho
32	N324	Entroncamento N314/M626 - Entroncamento N314/M626

3 - A Silvidouro - Associação Agro-florestal responsabiliza-se por elaborar e apresentar ao Município de Vila Flor, relatório final do plano, onde conste a descrição física dos locais e das ações realizadas, até ao dia 15 de Julho, do ano vigente do protocolo. ----

Quinta

O Município de Vila Flor, em contrapartida da atividade desenvolvida pela equipa de sapadores florestais e serviços técnicos e administrativos respetivos, comparticipará nas despesas com o montante de **20.000,00 €** (vinte mil euros). Este montante é pago em 6 tranches, sendo o valor das primeiras 5 tranches de **3.000,00 €** (três mil euros), a ser pago no início de cada mês, sendo a última tranche de **5.000,00 €** (cinco mil euros), que é paga no final dos trabalhos do protocolo, através de transferência bancária com o NIB 003504740069988793053. -----

Sexta

Os Sapadores Florestais deverão frequentar a formação específica relativa ao programa – Sapadores Florestais – ministrada pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas em cooperação com o IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional, sempre que para tal sejam convocados. -----

Sétima

A falta de cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes confere à outra o direito de o rescindir, mediante comunicação escrita, registada com aviso de recepção, enviada à parte faltosa, produzindo efeitos a partir da data da recepção. -----

Oitava

O presente protocolo decorre no presente ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro até 15 de junho, e substitui qualquer outro em vigor à data em que inicia a produção de efeitos. -----

Por estarem de acordo, vão as partes assinar, em 31 de março de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



